



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 11/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO À INTERNET - LOTE 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **WORDLNET TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **WORDLNET TELECOM COMÉRCIO e SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Francisco de Barros Barreto, nº 152, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.360/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **JUAN ANTÔNIO DE CARVALHO RAIANDO** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.928.056-34, portador da cédula de Identidade nº 1279429 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 197/2023/SCG, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, correspondente ao **LOTE 1**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de links de comunicação de dados dedicado à internet com serviços de proteção contra ataques DDOS, enlaces de dados do tipo LAN TO LAN e segurança de dados através de FIREWALL de nova geração, contemplando a configuração, instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos serviços, na **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, os quais serão executados através de Lotes, sendo a **CONTRATADA** responsável pelo **LOTE 1- LINK PRINCIPAL**. Como o Lote 2 visa garantir total redundância para o Lote 1, e tendo em vista que ambos foram contratados por operadoras distintas, não poderá ocorrer subcontratação entre as empresas vencedoras dos LOTES 1 e 2, bem como, os caminhos percorridos pelos cabos a serem lançados, pela contratada do LOTE 2, deverão percorrer rotas distintas da **CONTRATADA** do LOTE 1, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 20.130,83 (vinte mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 241.569,96 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, para 12 (doze) meses, que serão pagos mediante a entrega dos demonstrativos contendo os valores correspondentes aos fornecimentos e execução dos serviços, que deverão ser anexados as notas fiscais/faturas e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às apresentações do material, tudo em conformidade com proposta de preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação dos serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela empresa CONTRATADA, da nota fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior do fornecimento dos materiais e execução dos serviços:

- documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores contratuais poderão ser reajustados, após o decurso de prazo de, no mínimo 12 (doze) meses do início deste contrato, de acordo com o índice, que couber, constante no art. 2º, do Decreto Municipal Nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, após a análise e negociação, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de prorrogação não solicitando a CONTRATADA o reajuste anteriormente à celebração do termo, precluirá o direito de fazê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As solicitações do fornecimento, emitidas pelo fiscal deste contrato, deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

4.1 - A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, de forma parcelada e conforme a solicitação, ao longo de 12 (doze) meses, sendo estabelecido os seguintes prazos de execução os constantes do item 8, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital;

4.2- Deve, ainda, a CONTRATADA cumprir com os demais prazos constantes do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos serão contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação oficial emitida pelo Fiscal do Contrato, através de fax, email, correspondência ou outra forma que venha a ser convencionada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato estritamente de acordo com o item 7, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos seguintes endereços:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- ENDEREÇO DOS LINKS DEDICADOS DE INTERNET

a. Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450

- ENDEREÇOS DOS ENLACES LAN TO LAN.

b. Enlace de comunicação de dados do tipo Lan to Lan na velocidade de 500 Mbps entre a Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450 e Rua da União, 273 - Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50050-010

c. Enlace de comunicação de dados do tipo Lan to Lan na velocidade de 500 Mbps entre a Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450 e Rua Monte Castelo, 131/166 - Boa Vista, Recife - PE, CEP: 55644-092

d. Enlace de comunicação de dados do tipo Lan to Lan na velocidade de 500 Mbps entre a Rua Princesa Isabel, 410 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50050-450 e Av. Cais do Apolo, 925, Recife - PE, CEP: 50030-903.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2023.000180 emitida em 10/04/2023, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE, para o referido exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Subitem 14.2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de licitação, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 7.1 – executar o objeto, em total conformidade com o disposto, no Edital e seus Anexos,
- 7.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 7.3 – **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 7.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 7.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 7.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Contratante e zelar pelo respeito e pela cortesia;
- 7.8 - executar a entrega dos pedidos de materiais demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos materiais em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Subitem 14.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de licitação e na Lei Federal nº 8666/93:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 8.1 - acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 8.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 8.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços de telecomunicações, através de link de comunicação, objeto do presente Contrato, será efetuado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA A CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação, a Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 17 de abril de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAIANDO
Data: 17/04/2023 17:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUAN ANTÔNIO DE CARVALHO RAIANDO
PROCURADOR da empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

cl

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 17/04/2023 11:16

